DECRETO Nº 2.437, DE 30, OUTUBRODE 2023.

“Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Jaborá-SC e dá outras providências”.

CLEVSON RODRIGO FREITAS, PREFEITO do município de JABORÁ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, VIII, da Lei Orgânica, DECRETA:

CAPÍTULO I
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo-COMTUR de Jaborá-SC, criado pela Lei Municipal Nº 1.740/2023, de 21 de setembro de 2023, tem por objetivo principal formular a política municipal de turismo, visando conhecer a realidade da atividade turística do município, bem como sistematizar o Plano de Turismo para o desenvolvimento do setor no município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo-COMTUR será composto pelos seguintes membros:

I. Cinco (05) conselheiros indicados e representando o Poder Executivo;

II. Cinco (05) conselheiros indicados e representando a Iniciativa Privada;

III. Cinco (05) conselheiros indicados e representando a Sociedade Civil Organizada;

VI. O Conselho Municipal de Turismo-COMTUR poderá ter convidados especiais, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo-COMTUR terá a seguinte administração:

I. Um Presidente – eleito entre os Conselheiros;

II. Um Vice-Presidente – eleito entre os Conselheiros;

III. Um secretariado – eleito entre os Conselheiros;

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto e empossados diante de reunião e ata do Conselho.

§ 2º O mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretariado terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos pelo seu segmento.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR não serão remunerados, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante.

§ 4º O Presidente ou quem ele designar, quando se ausentar do Município para representar o Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, bem como o Município, receberá diária calculada à base das normas vigentes, equivalente à de Secretário Municipal, devendo ser aprovada em reunião ordinária, com lavratura da respectiva ata apresentando devolutiva após a viagem com dados na apresentação.

§ 5º Quando participar em feiras e eventos nacionais e internacionais deverão trabalhar somente institucionalmente e apresentar relatório por escrito ao Conselho Municipal de Turismo-COMTUR em forma de documento.

CAPÍTULO II
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO-COMTUR

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo-COMTUR se reunirá em sessões plenárias ordinárias trimestrais e em sessões extraordinárias, com presença mínima de 2/3 dos membros em 1ª chamada e de 1/3 em 2ª chamada e nas demais condições que dispuser o Regimento Interno, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, documentadas via e-mail ou ofício sempre passado pelo secretariado.

§ 1º As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e/ou a critério do próprio, documentadas via e-mail ou ofício.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR serão tomadas por maioria simples.

§ 3º As decisões do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR serão transmitidas pelo seu Presidente ao Prefeito através de comunicação escrita com acompanhamento de ata assinada e aprovada pela maioria.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR poderá conceder licença aos seus membros, até no máximo sessenta dias.

§ 5º O segmento que detém cadeira no Conselho Municipal de Turismo-COMTUR que faltar três (03) sessões consecutivas ou seis (06) alternadas por ano, sem justificativa, será advertido oficialmente e caso não se manifeste, após votação em reunião, perderá a cadeira no Conselho.

§ 6º A vacância do cargo de Conselheiro deverá ser comunicada no prazo de dez (10) dias à classe representada ou ao Prefeito, se for o caso, para no prazo de dez (10) dias providenciar a substituição documentada via ofício.

§ 7º No caso de vacância do cargo de Presidente, esta será comunicada ao Prefeito e posteriormente convocada reunião extraordinária, depois de cumprido o disposto nos §§ 5º e 6º, supracitado, para eleição de novo Presidente, no prazo de dez (10) dias.

§ 8º Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição completará o mandato do substituído.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO-COMTUR

Art. 5º Compete aos membros do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR:

I. Comparecer às reuniões do Conselho, justificando previamente a ausência nos casos de impedimento forçado;

II. Aceitar os encargos e as comissões para os quais forem designados;

III. Propor ao Conselho estudos, sugestões e programas de trabalho;

IV. Participar das votações.

Art. 6º Ao Presidente do COMTUR compete:

I. Marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II. Dirigir a entidade e representá-la perante o Prefeito e outros órgãos públicos e privados;

III. Propor planos de trabalho;

IV. Participar nas votações e aprovar resoluções;

V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;

VI. Transmitir ao Prefeito as proposições aprovadas pelo Conselho documentadas via e-mail ou ofício com a cópia de ata aprovada e assinada pela maioria;

VII. Conceder licença aos membros do Conselho, observando o que dispõe o parágrafo quarto, do artigo 4º, deste Regimento;

VIII. Decidir, com voto de qualidade, os casos de empate nas votações;

IX. Delegar competência aos seus membros, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado as limitações legais;

X. Representar o Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 7º Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II – Assessorar a presidência.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO-COMTUR

Art. 8º Ao Secretariado compete:

I. Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão, ouvindo o Presidente;

II. Redigir as atas das sessões;

III. Receber todo o expediente endereçado ao Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, registrá-lo e tomar as providências necessárias;

IV. Receber pautas, somente documentada através dos conselheiros;

VI. Cumprir as determinações deste Regimento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Serão fornecidos aos membros do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR documentos comprobatórios de identidade e de posse transitória, a serem usados no exercício do mandato.

Art. 10 Os segmentos que detém cadeira no Conselho Municipal de Turismo-COMTUR deverão indicar seus representantes quando solicitado.

Art. 11 A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR será realizada pelo Prefeito, através de decreto.

Art. 12 Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros e ratificada pelo Prefeito.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá/SC, em 30/Outubro/2023.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 30/10/2023

DAVI ANTONIO CHIOCHETTA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração